



**CONTRATO DE TERMO DE ADESÃO,
SEM ENCARGO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA e O
BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO
MORADIA, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM**, com sede na Rua Henrique de Novaes, nº 190, bairro Botafogo, CEP 22281-050, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 30.482.319/0001-61, neste ato representada pelo seu Presidente Alaor Gaspar Pinto Azevedo, brasileiro, casado, médico, RG. nº 52314676 – CRM-RJ e CPF nº 388.748.307-34, denominado **DOADOR**, e de outro, o signatário **ARTHUR COSTA BRANCO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] denominada **DONATÁRIO**, e sua representante legal, **LINDIANE ELEN COSTA BRANCO**, CPF nº [REDACTED] têm entre si justo e combinado o presente TERMO DE ADESÃO, sem encargos, celebrado mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Adesão de um “AUXÍLIO MORADIA” ao DONATÁRIO, no valor correspondente as suas necessidades de residência fixa na cidade de São Paulo, manutenção técnica, destinada a subsidiar a sua atuação, manutenção, estímulo, promoção social, progresso e eficiência nas práticas desportivas visando à elevação do seu preparo e o alcance de melhor desempenho.

Parágrafo único. O presente Contrato tem por objeto Adesão de um “AUXÍLIO MORADIA” ao DONATÁRIO, no valor correspondente as suas necessidades de residência fixa na cidade de São Paulo, para atender as práticas desportivas visando à elevação do seu preparo e o alcance de melhor desempenho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O contrato de Termo de Adesão terá a vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O valor do Auxílio Moradia será pago mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, através de depósito na conta corrente do DONATÁRIO. Sendo os valores:

AUXÍLIO MORADIA – R\$ 1.125,00 (Mil Cento e Vinte e Cinco Reais);

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtm@cbtm.org.br
www.cbtm.org.br



CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS:

DA ATLETA:

1. Manter-se treinando regularmente visando o alto rendimento e preparação para as competições estabelecidas no Planejamento 2025;
2. ceder os direitos previstos na alínea “a” do inciso XXVIII do art. 5º da Constituição Federal, e no art. 87 da Lei n.º 9.615/98, para que a CBTM possa utilizar os direitos autorais concernentes ao seu nome, apelido desportivo, voz e imagem, em promoções, publicidade e outras formas de exploração com a finalidade de elevar o nome do Tênis de Mesa Brasileiro;
3. não celebrar com terceiros contrato de cessão de imagem ou voz para produtos que possam, direta ou indiretamente, concorrer com os dos patrocinadores da **CBTM**, ressalvados os celebrados até esta data.
4. não celebrar com terceiros contrato de cessão de imagem para produtos que possam diretas ou indiretamente, atentar contra a ética do esporte – tais como: fumo, bebidas alcoólicas e seus derivados – ou contenham mensagens que atentem contra a raça, religião ou com conteúdo político partidário;
5. não exibir, ostensivamente ou não, a marca ou produtos de empresas mesmo que não concorrentes, enquanto estiver com o uniforme da Equipe Paralímpica, nos treinamentos, concentração e competições;
6. não ingerir quaisquer substâncias ou medicamentos que não tenham sido ministrados ou consultados pelo médico da Equipe Paralímpica, vedada expressamente a auto-medicação;
7. manter controle adequado de alimentação e repouso nas folgas durante o período de treinamento, concentração e competição, evitando alimentação incompatível com o preparo físico de atleta, consumo de produtos perniciosos à saúde e prática de esporte que possa comprometer a sua forma física;
8. atender as convocações da CBTM quando dos compromissos assumidos para participação em eventos de interesse do Tênis de Mesa, devidamente trajado com vestimentas por ela designada;
9. manter-se em atividade, participando de eventos esportivos oficiais do calendário nacional e internacional do Tênis de Mesa, bem como, das competições da CBTM para assegurar uma boa performance;
10. obedecer as orientações e às instruções recebidas da Comissão Técnica da CBTM em

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtm@cbtm.org.br
www.cbtm.org.br



competições e treinamentos oficiais;

11. apresentar-se aos compromissos em que estiver representando a CBTM, com uma boa aparência pessoal, comportar-se adequadamente e, em todas as oportunidades que surgirem, divulgar o nome da CBTM e Patrocinadores;
12. cumprir as incumbências correlatas às suas atividades, e que lhe forem cometidas, sempre em defesa dos interesses do Tênis de Mesa Brasileiro.
13. submeter-se a controles periódicos médicos, físicos, técnicos e de *doping*, pelos profissionais indicados pela **CBTM**;

DA CBTM:

1. manter locais de treinamento apropriados à prática desportiva da especialidade do ATLETA;
2. manter na Equipe Paralímpica, técnico especializado para dirigir os treinamentos e comandar a Equipe nas competições;
3. fornecer ou autorizar o uso de uniformes de viagem, treinamento e competição;
4. pagar as despesas de viagem do ATLETA, sempre que seja necessário o seu deslocamento dentro do Brasil ou para o exterior, abrangendo os deslocamentos em terra, hospedagem e alimentação nos mesmos locais em que estiver a Equipe Paralímpica – somente em casos de competições oficiais;
5. fornecer os equipamentos e acessórios adequados e indispensáveis ao treinamento e prática do desporto de especialidade da ATLETA, excetuando equipamento de uso individual (como raquetes, borrachas, tênis);

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

A área de Seleções Paralímpicas incumbe acompanhar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a concessão desse benefício, competindo-lhe a prática de todos os atos com vistas à segurança do alcance da finalidade do auxílio financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

Este contrato poderá ser denunciado por quaisquer das partes signatárias, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de apresentação de justificativa, e será rescindido por

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtm@cbtm.org.br
www.cbtm.org.br



inobservância de encargos que comprometam ou possam comprometer a finalidade do auxílio financeiro, ou por iniciativa do DOADOR.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. No caso dos atletas, ocorrendo motivo de conduta inadequada ou de insuficiência técnica ou quaisquer outros fatos que impliquem quebra das regras contratuais, a CBTM suspenderá, preventiva e imediatamente, o pagamento do benefício e instaurará sindicância para apuração dos fatos e a responsabilidade do agente, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. No caso da sindicância concluir pela inocência do agente ou ausência de má-fé, o pagamento será imediatamente restabelecido, ficando-lhe assegurado o recebimento dos valores relativos aos períodos da suspensão preventiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desde contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, o DONATÁRIO firmará o TERMO DE ADESÃO ao presente contrato para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2025.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA – CBTM
ALAOR AZEVEDO
Presidente

LINDIANE ELEN COSTA BRANCO
Representante Legal do Atleta

Testemunhas:

Nome: Eduardo Augusto Carreiro
CPF: 148.117.758-30

Nome: Tathiane Veríssimo Pimentel
CPF: 426.471.598-90

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

25-01-28-SEL-CONTRATO_BOLSA_ARTHUR_BRANCO(00).pdf

Documento número #772ba75c-f783-468b-a550-096caedab864

Hash do documento original (SHA256): 421926d77ae494d5dc4174c06e76c8177830cd94acd7c912b538f196aa147a2b

Assinaturas

✓ **Eduardo Augusto Carreiro**
CPF: 148.117.758-30
Assinou como testemunha em 29 jan 2025 às 07:27:34

✓ **Tathiane Verissimo Pimentel**
CPF: 426.471.598-90
Assinou como testemunha em 29 jan 2025 às 14:26:15

✓ **Lindiane elen costa branco**
CPF: 039.444.069-23
Assinou como representante legal em 28 jan 2025 às 21:45:09

✓ **Alaor Gaspar Pinto Azevedo**
CPF: 388.748.307-34
Assinou como presidente em 28 jan 2025 às 17:58:07

Log

28 jan 2025, 16:49:04	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 772ba75c-f783-468b-a550-096caedab864. Data limite para assinatura do documento: 27 de fevereiro de 2025 (16:49). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
28 jan 2025, 16:53:01	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: alaor@cbtn.org.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo.
28 jan 2025, 16:53:01	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: lindi_bcu@hotmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

28 jan 2025, 16:53:01	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: eduardo@cbtn.org.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Augusto Carreiro.
28 jan 2025, 16:53:01	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: tathiane@cbtn.org.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tathiane Verissimo Pimentel e CPF 426.471.598-90.
28 jan 2025, 17:58:07	Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail alaor@cbtn.org.br. CPF informado: 388.748.307-34. IP: 177.26.83.42. Componente de assinatura versão 1.1107.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 jan 2025, 21:45:09	Lindiane elen costa branco assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail lindi_bcu@hotmail.com. CPF informado: 039.444.069-23. IP: 177.51.204.92. Componente de assinatura versão 1.1107.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 jan 2025, 07:27:34	Eduardo Augusto Carreiro assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail eduardo@cbtn.org.br. CPF informado: 148.117.758-30. IP: 186.204.248.29. Componente de assinatura versão 1.1107.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 jan 2025, 14:26:15	Tathiane Verissimo Pimentel assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail tathiane@cbtn.org.br. CPF informado: 426.471.598-90. IP: 187.75.44.5. Componente de assinatura versão 1.1107.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 jan 2025, 14:26:15	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 772ba75c-f783-468b-a550-096caedab864.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 772ba75c-f783-468b-a550-096caedab864, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.